

Parágrafo único — Se algum Banco não possuir agência centralizadora no Estado favorecido deverá repassar todo o movimento arrecadado a uma dependência do Banco Estadual representativa do respectivo estado, previamente designada e onde o Banco receptor também possua agência, a fim de que sejam tomadas as providências complementares.

CLAUSULA SETIMA — Os recursos arrecadados deverão estar em disponibilidade na Conta de Movimento das Secretarias até o 4.º (quarto) dia útil, excluída a data de arrecadação.

Parágrafo único — Em não sendo cumprido o prazo anteriormente determinado, os Bancos infratores responderão por correção monetária (pro rata temporis) calculada através da variação da ORTN do mês em que o numerário se tornou efetivamente disponível para a Secretaria em relação ao valor da ORTN do mês anterior e mais 12% (doze por cento) ao ano como juros, calculados sobre o montante específico arrecadado e não transferido.

CLAUSULA OITAVA — Os documentos e respectivos Boletins de Arrecadação deverão ser entregues às Secretarias até às 16 horas do 4.º (quarto) dia útil após a data de arrecadação.

Parágrafo único — Em havendo atraso na entrega da documentação os Bancos incorrerão por documento arrecadado, na multa de 5% (cinco por cento) do valor da ORTN do mês de regularização da entrega da documentação, independentemente do estabelecido no parágrafo único da Clausula anterior.

CLAUSULA NONA — A comunicação de qualquer anormalidade verificada na arrecadação deverá ser feita pelas Secretarias simultaneamente à agência arrecadadora e à direção do respectivo Banco.

CLAUSULA DÉCIMA — Pela prestação dos serviços ora ajustados, não será devida pelas Secretarias remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro — Os bancos são responsáveis pela ação ou omissão de seus prepostos no processo da arrecadação ou da entrega da documentação às Secretarias.

Parágrafo segundo — No âmbito de suas respectivas competências, cada Secretaria baixará as instruções que se fizerem necessárias à operacionalização do que neste se contém, delas dando ciência aos Bancos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As eventuais pendências decorrentes das operações previstas neste Convênio que envolverem apenas duas das partes convenientes deverão ser resolvidas diretamente pelos interessados. Havendo envolvimento de mais de um Banco, a ASBACE deverá ser convocada para participar da discussão sobre o assunto.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — A ASBACE fica autorizada a divulgar os termos do presente Convênio aos demais Bancos Estaduais e Secretarias de Estado, que poderão vir a solicitar a adesão ao mesmo, bastando para isto que, após serem cumpridas as exigências legais, formalize o pedido à ASBACE, que comunicará às demais partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Qualquer alteração das normas e condições estabelecidas no presente Convênio deverá ser proposta pelas partes por intermédio da ASBACE — Associação Brasileira dos Bancos Comerciais Estaduais, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a final formalização através de aditamentos a este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA — Este Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito e dirigida à direção do Banco e/ou Secretaria, com cópia à ASBACE — Associação Brasileira dos Bancos Comerciais Estaduais, independentemente de ônus ou encargos e desde que feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA — Fica eleito o foro desta cidade com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente em uma única via, que ficará em poder da ASBACE — Associação Brasileira dos Bancos Comerciais Estaduais, e da qual serão extraídas cópias autenticadas para todos os signatários.

Brasília, DF, 30 de outubro de 1985.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA; SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO; SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS DO PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL; SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO DE JANEIRO; SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DE SÃO PAULO; SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS; BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A.; BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.; BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.; BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.; BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.; BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.; BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS COMERCIAIS ESTADUAIS — ASBACE.

DECRETO N.º 25.742, DE 25 DE AGOSTO DE 1986

Delega competências ao Serviço Médico do Tribunal de Contas do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada à Assessoria de Saúde e Assistência Social — ASA, do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, atribuições e competências para, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder aos exames médicos, para fins de ingresso nos quadros daquele órgão, bem como a expedir os respectivos Certificados de Sanidade e Capacidade Física.

Artigo 2.º — Os documentos originais da ficha de exames médicos e cópia do Certificado, elaborados no impresso próprio, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da expedição, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para fins de numeração e prontuário.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-256, de 25-8-86

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração — CAM 891/86:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
a) Coordenação da Administração Tributária:
1 — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo:
1.1 — CAM 458/86 — Seção de Material — DRT/1 — A — 4 — Ofício 23/86;

1.2 — CAM 673/86 — Seção de Material — DRT/1 — A — 4 — Ofício 28/86;

2 — Delegacia Regional Tributária do Litoral — Santos:
2.1 — CAM 901/85 — DRT/2 — A — 2 — Ofício 171/85;

II — pertencentes à Secretaria da Educação:
a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

1 — Divisão Regional de Ensino da Capital — 3;
1.1 — CAM 688/86 — 14.ª Delegacia de Ensino da Capital — Sede — Ofício 29/86 — DRECAP/3 — 5.634/86;

2 — Divisão Regional de Ensino — 4 — Norte;
2.1 — CAM 691/86 — 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos — Ofício 81/86 — DRE/Norte — 1.383/86;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:
a) Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados:

1 — Administração:
1.1 — CAM 686/86 — Garagem Central — Ofício 81/86;

IV — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:
a) Polícia Civil de São Paulo:

1 — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;

1.1 — CAM 698/86 — Divisão de Material — Relação 18/86;

V — pertencentes à Casa Militar:
a) Palácio dos Bandeirantes:

1 — CAM 675/86 — Almoarifado — Ofício 70/86.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-257, de 25-8-86

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado, Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ — 870490 — PI — 4311, pertencente ao patrimônio da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Turibia, objeto do processo CAM — 929/86.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-258, de 25-8-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem estritamente aos objetivos do conclave, para participarem do 2.º Encontro Nacional de Biblioteconomia e Informática, a ser realizado no período de 26 a 31 de outubro de 1986, em Brasília-DF.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1986.

Resolução SG-253, de 22-8-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação do D.O. de 23-8-86

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:
O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Entrada de Ordem de Execução de Serviços

Expediente GG. 1.427/86.

Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo. Executor Autorizado — Centro Brasileiro de Análise e Planejamento-CEBRAP.

Objeto — Execução de um projeto de pesquisa São Paulo, o Federalismo Brasileiro e a Constituinte.

Valor — Cr\$ 510.984,00.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — O prazo de duração desta O.E.S. será de 6 meses, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Assinatura — 25-8-86.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Autorizando

Em 18-8-86, a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Médico I (Equipe Médica de Radiologia Ginecológica e Obstétrica do Serviço de Radiodiagnóstico (Ultrassonografia) da Divisão de Clínica Radiológica do Instituto Central), do HCFMUSP, por doze meses, a contar de 7-8-86, processo HC 4.079/85-B;

em 19-8-86, a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Médico I (Divisão de Transfusão de Sangue do Instituto Central), do HCFMUSP, por doze meses, a contar de 7-8-86, processo HC 3.999/85-D;

em 20-8-86, a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Médico I (Equipe Médica I do Serviço de Reumatologia da Divisão de Clínica Médica II das Unidades Médicas e de Apoio do ICHC), do HCFMUSP, por doze meses, a contar de 14-8-86, processo HC 4.895/85-X.

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 2945/86-B — TP.1132/86 — abóbora seca, abóbora italiana etc. Comercial de Frutas Marinheiro Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, adquirir 75% do total de cada item; Samandra Comercial Alimentos Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. Para os itens acima adquirir 25% do total de cada item, exceto para o item 7.

Proc. 2946/86-F — TP.1133/86 — abacaxi, banana etc. Comercial de Frutas Marinheiro Ltda., 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9. Revogados os itens 1 e 5.

Proc. 3039/86-J — TP.1115/86 — anfotericina, insulina etc. Squibb Ind. Química S/A., item 1.

Proc. 2896/86-C — TP.1111/86 — colher, copo, faca e garfo plásticos. Escartate & Corral Ltda., itens 1 e 3. Para o item 1, adquirir 50% do total solicitado no Edital; Casjara Com. e Representações Ltda., item 1, adquirir 50% do total solicitado no Edital; Dinbeam Distrib. Bras. de Manufaturados Ltda., itens 2 e 4.

Proc. 2880/86-G — TP.1106/86 — prótese Vascular DeBakey — Politec Imp. e Com. Ltda., item único.

Proc. 3293/86-F — TP.1239/86 — fios cirúrgicos — Cirromédica S/A Prods. Médico-Cirúrgicos, itens 1, 2, 3, 6, 9, 11 e 17; Johnson & Johnson Prods. Profissionais Ltda., itens 4, 8, 10, 12, 13 e 18; BMS Coml. Imp. e Exp. Ltda., itens 7, 14, 15 e 16. Sem cotação item 3.

Extratos de Contratos

43-86

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A.

Objeto — Prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva de 2 centrais telefônicas existentes no H.C.

Prazo de duração — 1.º-1-86 a 31-12-86.

Valor — Cr\$ 14.039,98.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 8353/85-C.

Data de assinatura — 12-8-86.

(República por ter saído com incorreções)

62-86

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A.

Objeto — Prestação de serviços de assistência técnica em 1 centro telefônico tipo AKD791/3/900 + 80/90.4, 1 retificador 480/80H e 1 bateria 48V/495Ah.

Prazo de duração — 1.º-1-86 a 31-12-86.

Valor — Cr\$ 64.343,84.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 9/86-G.

Data de assinatura — 12-8-86.

(República por ter saído com incorreções)

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardias

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 132 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 53-6484 e 291-3344 (ramal 262) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramal 221 e 228

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral Cr\$ 276,30

Semestral Cr\$ 183,30

Anual Cr\$ 552,60

Anual Cr\$ 366,60

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral Cr\$ 276,30

Semestral Cr\$ 183,30

Anual Cr\$ 552,60

Anual Cr\$ 366,60

A Imprensa Oficial do Estado não recebe agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Cr\$ 3,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 258-7232 — REPUBLICA — Estação República do Metrô — Low 518 — Fone 257-3915

SÃO BENT — Estação São Bento do Metrô — Low 17 — Fone 278-4318

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Berrão, 238 — Fone (016) 23-4882 — ramal 22 — GUARATINGUETÁ — Rua

Fra. Lucas, 80 — Fone (012) 23-324 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — ramal 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua

General Glicério, 3847 — Fone (017) 33-9271 — ramal 148

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria

Artes Gráficas — Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial — Sérgio Akio Kobayashi

Financeira e Administrativa — Júlio do Amaral Buschel

Jornal — Elias Miguel Raldis

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 129 — CEP 05403 — São Paulo

Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557